



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.742 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1996, ESPECIFICA OS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU- Imposto Predial, Territorial Urbano, referente exercício de 1.996, ao contribuinte que estando quites com os cofres municipais, comprovar que é proprietário de apenas um imóvel e:*

I - que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal e que perceba provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II - que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes ou,

III - que contando no mínimo com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, possua apenas um imóvel, que lhe sirva de residência;

***Artigo 2º.** A condição de isento deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante requerimento instruído com prova de residência, de idade, carnê de aposentadoria ou pensionista e documento de titularidade do imóvel.*

***Parágrafo Primeiro** - O Benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de ofício, independentemente das providências prevista no "caput" desta cláusula, aos contribuintes que possuem cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos para isenção.*

***Parágrafo segundo** - Para efeito de isenção será considerado contribuinte o nome que constar do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.*

***Parágrafo terceiro** - O contribuinte, beneficiado por esta lei, que já efetuou o pagamento do IPTU/96, poderá pleitear por escrito a restituição dos valores pagos, desde que comprove sua condição de isento.*

***Artigo 3º** - O contribuintes que prestar falsa declaração, visando beneficiar-se da isenção será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao erário municipal, corrigido monetariamente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Chefe do Executivo, através de decreto, poderá regulamentar a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de fevereiro de 1996.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF